

Notas a propósito da discussão pública do ECD regional e do Regulamento

Movimento dos Professores e Educadores Precários e Desempregados dos Açores (MPEPDA)

Tendo em conta que a maior preocupação deste grupo de professores é a diminuição de emprego docente na região, o que tem empurrado muitos docentes para o desemprego, e a eternização da precariedade, por via da diminuição drástica de vagas no ano lectivo passado, que se manterá este ano, e que aumentará nos próximos, com a possibilidade de o concurso externo passar a ser quadrienal, o MPEPDA não pode deixar de alertar a Comissão a que preside para algumas questões concretas (do regulamento e do ECD) que, a serem tidas em conta, e não custando um cêntimo ao orçamento anual da SREF, alterariam, para melhor, o papel dos professores que leccionam na região, em particular os precários e desempregados.

Em relação ao Regulamento do Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário, o MPEPDA considera que **o facto de o concurso para ingresso nos quadros passar a ser quadrienal, é uma garantia de precariedade e instabilidade dos professores, que prejudicará os docentes, os alunos e o próprio sistema educativo regional**, e que levará também a uma maior intermitência na vida profissional, familiar e, evidentemente, pessoal dos docentes.

Ainda em relação ao Regulamento, e tendo em conta que muitos professores há que, consoante as suas preferências, ora concorrem para o continente, ora para a região, e de forma a termos um concurso mais transparente que privilegie quem, de facto, se mantém na região a leccionar de forma contínua, julgamos ser necessário um acrescento às prioridades. Assim, **em relação à alínea a) do número 6), artigo 9)**, seria benéfico, com vista a uma maior estabilidade dos professores contratados, que a redacção passasse a incluir “ou ter prestado pelo menos três anos de serviço docente, **sendo um dos quais nos últimos dois**”. Desta forma, evitaríamos os candidatos “para-quedaistas” e não prejudicaríamos os docentes que se mantêm ininterruptamente na região.

No que ao ECD regional diz respeito, são várias as alterações que julgamos necessárias. Em relação aos grupos de recrutamento (GR) da Educação Especial, e depois de a região ter sido pioneira nesta matéria, conferindo um direito de aprendizagem que até então era mitigado aos alunos com NEE, o MPEPDA julga

oportuno que, nesta revisão, seja levada a cabo também a revisão dos grupos de recrutamento (120 e 700), de forma a adaptá-los às problemáticas inerentes aos discentes, e não, como agora acontece, por níveis de ensino. Se é certo que uma Especialização/Pós-graduação em Educação Especial (independentemente do domínio) confere habilitação ao docente para trabalhar com alunos que tenham determinada problemática, é igualmente verdade que o deveria poder fazer independentemente do nível de ensino.

Não faz mais sentido manter os professores da Educação Especial agrilhoados no arquipélago (indo-se desta forma contra a intercomunicabilidade docente em todo o país, independentemente da região), apenas porque o poder legislativo regional não foi ainda capaz de alterar os grupos de recrutamento da EE. Assim, e à imagem do que acontece no continente e na RA da Madeira, **os GR deveriam contemplar problemáticas (no continente, por mero exemplo, estão divididos em 910- Domínio Cognitivo e Motor, problemas Emocionais e de Personalidade, Intervenção Precoce na Infância; 920- Domínio da Surdez e problemas de Comunicação, Linguagem ou Fala; 930- Domínio da Cegueira ou baixa visão) e não níveis de ensino, como se mantém no arquipélago (120-pré e 1.º ciclo; 700- 2.º, 3.º ciclos e secundário)**. Esta situação tem vindo a prejudicar muitos docentes (do quadro) que, concorrendo para o continente, se vêem obrigados a concorrer para mudança de grupo, ocupando uma prioridade (a 4.ª), que os atira para o fundo da lista de graduação.

Julgamos, igualmente, que está na hora se serem uniformizados os horários da EE. **Não faz sentido que um docente do 700 trabalhe 22 horas semanais, enquanto um professor que tirou a mesma formação, por estar com alunos do pré e 1.º ciclo (120) se veja obrigado a ter uma carga horária de 25 horas semanais**. Era uma boa altura para, depois do fim da possibilidade dos docentes da pré e do 1.º ciclo se reformarem mais cedo, lhes ser dada igualdade de tratamento, em relação aos colegas dos restantes ciclos e secundário, visto que aqueles não têm redução de horário, como os restantes.

Por fim, e não menos importante, a questão dos Incentivos à Estabilidade Docente. Com o fim do subsídio de insularidade atribuído aos professores no ano de 1999, e com o congelamento dos incentivos presentes no ECD (artigo 90 e seguintes), a obrigatoriedade de permanência de pelo menos três anos na mesma unidade orgânica por parte dos docentes que concorriam ao Externo, não tem sido, por si só, factor de estabilidade, pois os docentes, por via da afectação, mas também de requisições,

destacamento ou mesmo exoneração, não têm permitido à região a manutenção de um quadro docente estável, como se pretendia, nomeadamente em algumas ilhas dos Grupos Central e Ocidental. E muito menos concorreu o DLR 4/2010/A! Para isto, muito contribuiu a falta de incentivos, em particular nas ilhas mais pequenas, com mais fracos meios de comunicação, e onde o isolamento é mais sentido. Assim, **o MPEPDA continua a considerar pertinente a introdução, no ECD regional, de um artigo que contemple a possibilidade de os docentes contratados (já que não são abertas vagas de quadro) verem majorado um valor percentual em relação ao salário (propomos 5%) de maneira a que, ainda que de forma precária, os docentes contratados se sintam aliciados a manter-se na mesma ilha, em particular as Flores e o Corvo, Graciosa, São Jorge e Pico.** Se é verdade que hoje, em termos de oferta e procura, são muitos os professores disponíveis para trabalhar em qualquer lugar do arquipélago, a verdade é que num futuro próximo poderemos, como acontece no Reino Unido, precisar de professores e eles não estarem disponíveis.

Ponta Delgada, 12 de Fevereiro, 2012

Pelo MPEPDA

Fernando Marta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0060 Proc. Nº 102
Data:	02/02/13 Nº 39/2011